



**Cooperativa de Crédito Rural dos  
Plantadores de Cana de Alagoas  
COPLAN**

**POLÍTICA DE DENÚNCIAS DE INDÍCIOS DE  
ILICITUDE**

*Prof. Dr. José  
M. S.*



## Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA DA DENÚNCIA.....	3
3. DO PÚBLICO.....	3
4. DA COMUNICAÇÃO.....	3
5. DAS OCORRÊNCIAS.....	3
6. TRATATIVAS DAS DENÚNCIAS.....	4
7. RESPONSABILIDADES.....	4
7.1. DO DENUNCIANTE.....	4
7.2. DA DIRETORIA.....	5
7.3. DO SETOR RESPONSÁVEL.....	5
7.4. DOS CASOS ESPECIAIS.....	6
8. VIGÊNCIA.....	6

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Rafaela B...".*



## 1. OBJETIVO

A COPLAN, em conformidade com a Resolução nº 4.567, de 27 de abril de 2017, do Conselho Monetário Nacional, implementou um canal de comunicação destinado à captura e tratamento de denúncias sobre situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

Este regulamento visa instruir a todos os interessados quanto a correta utilização do Canal de Denúncias, a fim de que o canal cumpra o objetivo para o qual foi implementado.

Será disponibilizado no site da Cooperativa para orientação do seu público.

## 2. ABRANGÊNCIA DA DENÚNCIA

Qualquer pessoa que mantenha relações com a Cooperativa, que participe de quaisquer de seus processos e operações de negócio, poderá ser denunciada, o que contempla: cooperados, colaboradores, diretores, conselheiros fiscais, fornecedores, parceiros e prestadores de serviço.

## 3. DO PÚBLICO

Poderão utilizar o Canal de Denúncias as partes envolvidas com os negócios e/ou operações da Cooperativa: cooperados, ex-cooperados, colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviço.

Não é necessária a identificação pessoal no momento da denúncia. No entanto, o denunciante que optar pelo anonimato deve estar ciente de que a Cooperativa não poderá retornar contato para resposta (por não ter recebido os dados para retorno, como um e-mail ou telefone).

Importante ressaltar que todas as denúncias, independentemente se os denunciantes se identificaram ou não, serão devidamente formalizadas em controle interno, contendo o registro da ocorrência, a descrição das tratativas dadas (apuração dos fatos) e as medidas aplicadas para resolução do caso.

## 4. DA COMUNICAÇÃO

As denúncias que estejam enquadradas nos casos destacados no item 5 deste regulamento, poderão ser feitas através do site da cooperativa no endereço <https://www.coplan.coop.br/denuncia>

## 5. DAS OCORRÊNCIAS

São consideradas ocorrências aceitas (ou procedentes) as denúncias que estejam relacionadas aos seguintes casos:



- situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades executadas pela Cooperativa, nas quais haja participação de um dos entes descritos no item 2 deste regulamento;
- violações ao Código de Ética e Conduta da Cooperativa;
- descumprimento de políticas institucionais e procedimentos internos.

Quaisquer denúncias que não estejam relacionadas com as situações descritas acima serão classificadas como não procedentes.

Não serão aceitas ocorrências que estejam relacionadas a questões operacionais, tais como: informações diversas, queixas sobre atendimentos e prazos para concessão de crédito, ou reprovação de crédito, falhas operacionais, dentre outras.

## 6. TRATATIVAS DAS DENÚNCIAS

As denúncias recebidas pela COPLAN serão tratadas confidencialmente, sem qualquer tipo de retaliação, pelo setor de **ouvidoria**, em conjunto com a diretoria e conselho fiscal.

Caso o denunciante opte por identificar-se poderá acompanhar a tratativa da denúncia por meio de um protocolo que será dado no retorno (contato telefônico ou por e-mail) da Cooperativa.

Os responsáveis pela gestão do Canal de Denúncias deverão elaborar semestralmente um relatório com as denúncias recebidas e suas tratativas para apresentação à Diretoria.

Porém, as denúncias cujo impacto na Cooperativa seja avaliado como alto, de extrema relevância, devem ser compartilhadas tempestivamente pelo setor responsável.

## 7. RESPONSABILIDADES

### 7.1. DO DENUNCIANTE

- i. O denunciante, salvo o anônimo, deverá ter ciência deste regulamento e declarar ter conhecimento do mesmo antes de preencher o formulário e formalizar a denúncia;
- ii. Deve usar o Canal de Denúncias com responsabilidade e diligência, devendo apresentar informações e dados concretos, ou até mesmo provas, se houverem, que embasem a denúncia;
- iii. Deve acompanhar a tratativa dos casos, haja vista que no momento em que denuncia torna-se colaborador no trabalho pela conformidade da Cooperativa, podendo cobrar até mesmo medidas disciplinares ou ações corretivas quando os casos forem apurados procedentes; e



- iv. Ao registrar sua denúncia está ciente de que poderá ser autuado e sofrer sanções legais caso utilize o Canal de Denúncias de má fé, movido por interesses estritamente pessoais, fazendo denúncias falsas ou apresentando informações e documentos manipulados e/ou não verídicos - para os casos em que opte pela identificação.

## 7.2.DA DIRETORIA

- i. Criar condições adequadas para o funcionamento do Canal de Denúncias, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- ii. Assegurar o acesso das áreas que gerenciam o Canal de Denúncias às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar quaisquer informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições;
- iii. Assegurar os recursos necessários que lhe permitam cumprir, de forma efetiva e completa, as obrigações, procedimentos e prazos previstos nas regulamentações aplicáveis e normas internas da Cooperativa;
- iv. Assegurar a aplicação de medidas corretivas e ações disciplinares a qualquer pessoa, independente do cargo e posição, conforme determina seus normativos internos; e
- v. Aprovar o relatório semestral do Canal de Denúncias.

## 7.3.DO SETOR RESPONSÁVEL

- i. Formalizar, analisar e dar tratamento adequado às denúncias, comunicando as áreas e pessoas envolvidas e reportando os casos à Diretoria de acordo com a avaliação de sua criticidade e do impacto e relevância da denúncia para a Cooperativa;
- ii. Prestar esclarecimentos necessários aos denunciantes e dar ciência do andamento de suas demandas, informando o prazo estimado para a resposta conclusiva e encaminhar a respectiva proposta (quando possível, em caso de não anonimato);
- iii. Elaborar semestralmente relatórios das denúncias recebidas e apuradas para apresentação à Diretoria; e
- iv. Aplicar, seguindo os normativos internos e orientações da Diretoria, medidas corretivas e ações disciplinares a qualquer pessoa, independente do cargo e posição, conforme determina seus normativos internos.



#### 7.4.DOS CASOS ESPECIAIS

- i. Caso a denúncia envolva um Diretor, ou um dos membros do Conselho de Administração, ou um dos membros do Conselho Fiscal, ou ainda auditores internos e externos, o setor responsável poderá formar um comitê específico, com os diretores e conselheiros não envolvidos, mantendo ações confidenciais e sigilosas para tratativa do caso até que a denúncia seja apurada.
- ii. Sendo sobre o setor responsável ou Controles Internos, elas deverão ser feitas diretamente à Diretoria da Cooperativa.

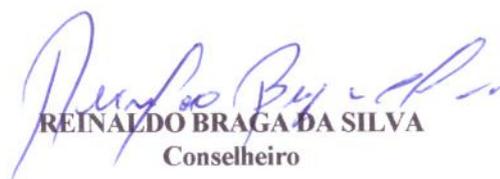
#### 8. VIGÊNCIA

Este regulamento foi aprovado em reunião ordinária do Conselho de Administração realizada em *23 de novembro de 2020* e entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente por prazo indeterminado, podendo ser modificado em período inferior a este, se necessário.

Maceió AL, 23 de novembro de 2020.

  
**FERNANDO OLIVEIRA DE ROSSITER CORRÊA**  
Diretor Presidente

  
**HENRIQUE VAZ FERREIRA ACIOLI**  
Diretor Administrativo

  
**REINALDO BRAGA DA SILVA**  
Conselheiro

  
**JOSÉ WILSON MARANHÃO DA COSTA**  
Conselheiro